

| | | | |
|----------|--|--|---|
| CIRETRAN | RIO BRANCO | SUELLEN FABRINY ZANOL | FABIANA PEREIRA DE AGUIAR |
| CIRETRAN | RONDONÓPOLIS COLINA VERDE | CARLOS ANTÔNIO NAZÁRIO | JAQUELINE SAMARA ROCHA DE OLIVEIRA |
| CIRETRAN | RONDONÓPOLIS CIRETRAN | CARLOS ANTÔNIO NAZÁRIO | JAQUELINE SAMARA ROCHA DE OLIVEIRA |
| CIRETRAN | TAPURAH | ANDERLEIA FÁTIMA HENSFELD | DEVANIA ARRUDA DA SILVA |
| CIRETRAN | TERRA NOVA DO NORTE | CLAYTON REGIS CARNIEL | MIRIAN OLIVEIRA |
| CIRETRAN | TORIXORÉU | JOÃO PAULO SOUSA RIBEIRO | JOSE APARECIDO DA SILVA SANTOS |
| CIRETRAN | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | GRACIANE BARREIRA DOS SANTOS | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTE |
| CIRETRAN | SAPEZAL | GLADS MAGDA CASTRILLON | HENRIQUE RAMON |
| CIRETRAN | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | RINALDO WAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA | ODIL BENEDITO ANTUNES DO NASCIMENTO |
| AGÊNCIA | SINOP AGÊNCIA VIP | DYEGO PATRICK MORAIS ASSIS DE LIMA | JOSY DE BARROS PINTO |
| CIRETRAN | SINOP CIRETRAN | VALDIR APARECIDO SARTORELO | MARLENE ANDREIA DA SILVA |
| CIRETRAN | SORRISO | FRANCILDA DIVA OJEDA | LUCILENE BESERRA |
| CIRETRAN | VERA | VALDINEI DA SILVA COSTA | REJAINÉ VILARINHO DA SILVA |
| CIRETRAN | VILA RICA | ILISANDRO CELERE | JEVERSON JOSÉ MURARO |
| CIRETRAN | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | FRANCISCO TRINDADE DA SILVA | EDIVÂNIA DE MORAES |

§ 2º Fica designado o setor da Gerência de Serviços Gerais para realizar a gestão dos processos dos serviços de fornecimento de água tratada.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Serviço:

I - receber e observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - atestar as respectivas fatura e encaminhar a Gerência de Serviços Gerais desta Autarquia, que dará destino ao setor responsável;

III - encaminhar por escrito, ao Gestor do Contrato, as questões relativas a:

a) mudança de endereço da CIRETRAN;

b) pagamento de faturas fora do prazo;

c) comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

IV - quando notificar a contratada, sempre o fazer por escrito, com prova de recebimento da notificação;

VI - comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com a lei;

VII - rejeitar as faturas que estejam em desacordo com os valores praticados mensalmente;

VIII - procurar a Gerência de Serviços Gerais para auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato o desempenho dos procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução dos serviços, entre outros.

§ 1º O gestor dos serviços é responsável por atividades relativas aos:

I - Acompanhamento e controle das faturas mensais;

II - recebimento das faturas e encaminhamentos para pagamentos;

III - controle dos prazos e necessidade de prorrogação;

IV - adoção de medidas para a aplicação de sanções, com a recomendação cabível à autoridade competente;

V - realizar a gestão dos saldos dos empenhos mensalmente.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor dos serviços deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio 2017.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 282/2017/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE

Art. 1º - Retificar o teor do artigo 4º da Portaria n.º 233/2017/GP/DETRAN-MT, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 17/04/2017."

Leia-se:

"Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/04/2017."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/20017

Processo nº 598623/2016

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

CONTRATADA: ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e suporte de solução de virtualização, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016-MI, na Ata de Registro de Preços nº 003/2016/MI e no Termo de Referência 034/2016/MTI, consoante quantidades indicadas na Cláusula Segunda deste Contrato. Valor: Os valores unitários dos objetos contratados encontram-se discriminados na Tabela da Cláusula Quarta, e compõe o valor total do contrato da seguinte maneira:

Os itens de suporte (2, 10, 19 e 22) totalizam a quantia de R\$ 4.015.910,18 (quatro milhões quinze mil novecentos e dez reais e dezoito centavos), valores estes que serão pagos divididos em 35 parcelas iguais, no decorrer da vigência de 36 meses do contrato, conforme cláusula décima;

Os itens referentes à licenciamento e Upgrade (itens 21 e 23), que totalizam a quantia de R\$ 3.056.647,20 (três milhões cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), serão pagos em 03 (três) parcelas;

O valor total estimado do item 14 (banco de horas) é de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), a serem pagos sob demanda;

O valor total do item 15 (serviço técnico especializado) é de R\$ 926.900,00 (novecentos e vinte e seis mil e novecentos reais), será pago em 03 (três) parcelas;

O valor total do Contrato é de R\$ 8.303.457,38 (oito milhões trezentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2017.

ASSINAM: Pela Contratante: EVARISTO GEORGIO FAVA E Sáfyrk Vicunã de Souza

Pela contratada: ALEXSANDER VARGAS CARDOSO

Fiscal do contrato: Roberto Eimeji Fujiki - UGITI